



III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V - não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - no caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

z) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório.

aa) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado conforme subitem 18.2.5, item 18.2 do Capítulo 18 do Edital de Abertura de Inscrições - SAE/01/2014 de 23 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 24 de abril de 2014.

2. Ao comparecer para entrega dos documentos listados no item 1 deste Edital, a candidata receberá ofício de encaminhamento para realização da avaliação médica para fins de exames pré-admissionais sob a responsabilidade da Junta Médica Oficial do Estado da Bahia, oportunidade em que deverá apresentar os seguintes exames:

EXAMES	VALIDADE DO EXAME
Hemograma	03 meses
Glicemia	03 meses
Sumário de Urina	03 meses
Parasitológico de Fezes	03 meses
Acuidade Visual (emitida por médico Oftalmologista)	03 meses
Raios-X de Tórax (PA) com laudo	06 meses
Mamografia com laudo (mulheres a partir dos 40 anos)	12 meses
PSA (Homens a partir dos 40 anos)	06 meses
Eletrcardiograma com laudo (a partir dos 40 anos)	06 meses

3. O candidato que não atender a presente convocação, na forma e prazo determinado, seja qualquer o motivo alegado, perderá o direito a nomeação.

Salvador, 20 de abril de 2018.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO
Secretário da Administração

MAURÍCIO TELES BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

Cargo: Perito Criminalístico

Local: Centro de Estudos do Departamento de Polícia Técnica, situado Av. Centenário, S/n, Vale dos Barris, CEP: 40.100-180. Salvador-Bahia
Data: 04/05/2018.

Horário: Das 08:30h às 12:00h.

CARGO: PC - PERITO CRIMINALÍSTICO
REGIÃO: 03 - GRANDE REGIONAL MATA SUL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
0003748f	Felipe West Conceição	000001209856751	284,52	11º

RETIFICAÇÃO

Na Decisão do Secretário da Administração, referente ao processo nº 0200160077939, publicada no DOE de 19.04.2018, ONDE SE LÊ: "Requerente: Telma da Silva As."; LEIA-SE: "Requerente: Telma da Silva Sa.".

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Extrato de Portarias de 20 de abril de 2018 - Diretoria Geral

PORTARIA Nº 409 DE 20 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA (DETRAN/BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pelo Decreto N.º 10.137/2006, com respaldo no inciso I, Art. 22, da Lei N.º 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e na Resolução CONTRAN N.º 697/2017;

CONSIDERANDO que o DETRAN/BA é uma autarquia instituída na forma da Lei N.º 3.650/1978, vinculada à Secretaria de Administração do Estado da Bahia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro na cidade de Salvador/BA e jurisdição em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar, modernizar e facilitar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos, adequando-se aos métodos mais modernos utilizados pela sociedade;

CONSIDERANDO a faculdade conferida pela Resolução CONTRAN N.º 697/2017, que possibilitou a utilização de cartões de crédito e débito para pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos, inclusive o parcelamento, por conta e risco de instituições integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), com a imediata regularização da situação dos veículos;

CONSIDERANDO a possibilidade de elevação da arrecadação dos tributos e outros débitos decorrentes da propriedade, posse e uso de veículos no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a incessante busca pela prestação de um serviço público de qualidade, garantindo transparência, agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/BA, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para o credenciamento de empresas visando à gestão de pagamentos das multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos registrados no Estado da Bahia, disponibilizando aos infratores e/ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos, através dos cartões de crédito e débito, à vista ou em parcelas mensais, com a regularização da situação dos veículos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIO GOMES BARROS PEREIRA
DIRETOR GERAL

REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS VISANDO À GESTÃO DE PAGAMENTOS DE MULTAS DE TRÂNSITO E DEMAIS DÉBITOS RELATIVOS AOS VEÍCULOS REGISTRADOS NO ESTADO DA BAHIA, DISPONIBILIZANDO AOS INFRATORES E/OU PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS, ALTERNATIVAS PARA QUITAR SEUS DÉBITOS, ATRAVÉS DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, À VISTA OU EM PARCELAS MENSAIS, COM A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS VEÍCULOS.

CAPÍTULO I

CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento de empresas visando à gestão de pagamentos das multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos registrados no Estado da Bahia, disponibilizando aos infratores e/ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos, através dos cartões de crédito e débito, à vista ou em parcelas mensais, com a regularização da situação dos veículos, será regido pela legislação que trata da espécie, notadamente a Resolução CONTRAN N.º 697/2017, bem como pelas disposições contidas neste Regulamento.

§ 1º O credenciamento será a título precário, condicionado ao interesse público tutelado, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN/BA e nem para o Estado da Bahia.

§ 2º O serviço a ser prestado não implicará compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os participantes, bem como não gerará direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

Art. 2º O recebimento das multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos, pelo DETRAN/BA, será feito exclusivamente à vista e de forma integral, sem qualquer ônus adicional, ficando a cargo das empresas credenciadas todos os riscos inerentes ao parcelamento.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento.

Art. 4º A aprovação e efetivação do parcelamento por meio do cartão de crédito pela operadora do cartão de crédito, com a consequente quitação dos débitos do veículo, libera o licenciamento e a respectiva emissão do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV).

§ 1º O parcelamento poderá englobar uma ou mais multas de trânsito; licenciamento anual; imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); seguro de danos pessoais causados por veículos terrestres (DPVAT) e todo e qualquer débito decorrente da propriedade, posse e uso de veículos pertencentes ao Estado da Bahia, inclusive diárias de pátio de acautelamento e guarda de veículos e custos de remoção e guincho.

Art. 5º Não poderá solicitar credenciamento qualquer pessoa jurídica impedida de contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia.

Art. 6º As empresas credenciadas deverão ser autorizadas, por instituição credenciadora supervisionada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante



uso de cartões de crédito e débito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, e apresentar ao interessado os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

Art. 7º O credenciamento é ato intransferível, e permitirá que as empresas credenciadas desempenhem suas atividades em todo o território do Estado da Bahia, vedada qualquer forma de terceirização ou subcontratação das atividades.

§ 1º O DETRAN/BA poderá, a seu exclusivo critério, ceder espaço em suas instalações para que as empresas credenciadas prestem os serviços referidos neste Regulamento, no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público.

§ 2º As empresas credenciadas deverão iniciar as suas atividades, e manter durante a vigência do credenciamento, o número mínimo de 05 (cinco) pontos de atendimento em endereços distintos, e poderão promover a instalação de tantos pontos de atendimento quantos lhes forem convenientes, inclusive totens de auto-atendimento (ATM), ressaltando que o DETRAN/BA deverá, sempre, ser informado previamente, por escrito.

Art. 8º As transações, objeto deste credenciamento, serão aferidas diariamente pelo DETRAN/BA, por meio de sistema gerencial informatizado, com a elaboração de relatório mensal de serviços por unidade credenciada.

Art. 9º O DETRAN/BA apenas admitirá o credenciamento de mais de uma empresa interessada, caso a empresa anteriormente credenciada apresente uma média mínima de 10.000 (dez mil) transações mensais, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, de modo a garantir a viabilidade econômica das atividades.

Parágrafo único - A regra contida no caput será aplicada sempre que for credenciada uma nova empresa.

Art. 10 A formalização do credenciamento dar-se-á por ato do Diretor-Geral do DETRAN/BA, publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, desde que o interessado faça a solicitação com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 11 O DETRAN/BA permitirá às empresas credenciadas, a título precário e gratuito, o livre acesso às informações dos valores devidos pelos proprietários de veículos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

Parágrafo único - A troca de informações entre o DETRAN/BA e as empresas credenciadas se dará por meio de sistema gerencial informatizado, em tempo real.

Art. 12 Diante das informações e valores fornecidos pela empresa credenciada, de acordo com a base de dados do DETRAN/BA, o proprietário do veículo, devidamente identificado mediante documento com foto, deverá:

I - analisar as propostas de parcelamento oferecidas pela empresa credenciada e escolher e indicar aquela que melhor se enquadre em seu orçamento;

II - informar o número de seu celular e/ou e-mail para posteriormente receber os comprovantes de pagamento, em formato JPG ou PDF;

III - utilizar até 03 (três) cartões de crédito diferentes para realizar o pagamento das dívidas do veículo, independentemente de ser da titularidade ou não do proprietário do veículo, garantindo-se a integridade da operação mediante a senha pessoal e intransferível do titular do cartão no momento da transação;

IV - efetivar o pagamento, inserindo o(s) cartão(ões) de crédito no leitor da maquineta e digitando 1(s) respectiva(s) senha(s).

Art. 13 Aprovada(s) a(s) transação(ões) com cartão de crédito, a empresa credenciada disponibilizará ao usuário o termo de quitação, contendo a descrição individualizada dos débitos pagos.

Art. 14 Após a efetivação da transação via cartão de crédito e a emissão do termo de quitação, a empresa credenciada liquidará integralmente os débitos do respectivo veículo, através de Documento Estadual de Arrecadação (DAE), ou utilizando-se dos serviços da rede bancária arrecadadora, autorizada para pagamento de débitos de veículos no Estado da Bahia.

§ 1º A empresa credenciada deverá disponibilizar os comprovantes de liquidação dos débitos, através de e-mail e/ou celular (SMS ou aplicativo de mensagem instantânea) indicado pelo pagador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetivação da transação via cartão de crédito.

§ 2º O prazo citado no Parágrafo anterior valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, no período das 10 (dez) às 16 (dezesseis) horas. As liquidações das transações realizadas após este horário, ou nos dias em que não houver expediente bancário, deverão ser concretizadas e disponibilizadas até o meio dia do primeiro dia útil subsequente.

3º Uma vez feita a liquidação dos débitos, a(s) multa(s) poderá(ão) ser baixada(s) no Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENANF).

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 15 O processo para a obtenção do credenciamento será iniciado mediante requerimento da empresa interessada, firmado por seu representante legal, que deverá dirigir, através de protocolo, "Carta de Intenção de Credenciamento" ao Diretor-Geral do DETRAN/BA, na forma do Anexo I desta Portaria.

§ 1º A empresa interessada deverá informar, na "Carta de Intenção de Credenciamento", pelo menos, 05 (cinco) pontos de atendimento distintos onde pretende desempenhar suas atividades.

§ 2º Havendo mais de uma "Carta de Intenção de Credenciamento", serão observados data e horário da protocolização mais recente, junto ao Protocolo Geral do DETRAN/BA.

§ 3º A "Carta de Intenção de Credenciamento" deverá ser acompanhada dos documentos enumerados nos artigos 16 a 19 desta Portaria, na forma determinada, sob pena de denegação do pedido.

Art. 16 Para fins de habilitação jurídica, a empresa requerente do credenciamento deverá apresentar cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:

I - cédula(s) de identidade do(s) administrador(es) da empresa requerente do credenciamento;

II - contrato social ou outro ato de constituição previsto em lei, acompanhado das alterações posteriores.

Parágrafo único - Apenas serão conhecidas e analisadas as "Cartas de Intenção de Credenciamento" apresentadas por pessoas jurídicas que possuam objeto empresarial compatível com as atividades a serem prestadas em favor do DETRAN/BA, objeto desta Portaria.

Art. 17 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, a empresa requerente do credenciamento deverá apresentar:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais do domicílio ou sede da empresa requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto empresarial;

III - comprovante de regularidade perante a Receita Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa requerente;

V - comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa requerente;

VI - comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII - comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Lei Federal N.º 12.440/2011.

§ 1º - As certidões mencionadas nos incisos III a VII deste artigo deverão possuir prazos de validade que compreendam a data de protocolo da "Carta de Intenção de Credenciamento".

§ 2º - A autenticidade dos documentos mencionados neste artigo e a validade das situações jurídicas neles retratadas serão averiguadas pelo DETRAN/BA, no momento de deliberação sobre a "Carta de Intenção de Credenciamento", mediante checagem dos códigos de validação ou via consulta às bases de dados fiscais-trabalhistas disponíveis na internet, sendo que eventual perda de regularidade implicará na denegação do pedido.

Art. 18 Para fins de comprovação de qualificação técnica, a empresa requerente do credenciamento deverá:

I - apresentar declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico, em condições e quantidades adequadas, para a realização dos serviços previstos nesta Portaria (Anexo II);

II - apresentar termo de compromisso de que, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da efetivação da transação via cartão de crédito, a empresa credenciada fornecerá os comprovantes de liquidação dos débitos do veículo, através de e-mail e/ou celular (SMS ou aplicativo de mensagem instantânea) indicado pelo pagador, observada a ressalva do art. 14, § 2º (Anexo III);

III - comprovar que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, mediante apresentação de cópia autenticada da carteira profissional ou da ficha de registro de empregados, ou ainda do contrato de prestação de serviços, que atuará como responsável técnico da credenciada



a) o profissional de nível superior em Tecnologia da Informação não poderá ser apresentado como responsável técnico de mais de 01 (uma) empresa credenciada.

IV - comprovar que o sistema utilizado pelo interessado contempla servidor web, instalado em "Data Center", com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 (vinte e quatro) horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) ao mês;

a) a comprovação de que trata o inciso anterior será feita mediante visita técnica dos servidores do DETRAN/BA, designados para tal fim, nas dependências da empresa interessada;

V - estar autorizada como empresa facilitadora por instituição credenciadora supervisionada e homologada pelo Banco Central do Brasil, podendo processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado financeiro;

VI - estar em plena conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento, devendo possuir Certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS;

VII - garantir que as informações processadas tramitem sob certificado de segurança SSL, ou seja, que os dados sejam criptografados de ponta a ponta;

VIII - ter condições de confirmar o valor presente dos débitos devidos pelo veículo;

IV - ter condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada operação de parcelamento e decidir qual delas melhor atende suas necessidades;

X - ter condições de liquidar à vista, na própria data em que a transação com cartão de crédito tiver sido aprovada, em qualquer instituição da rede bancária arrecadadora, todos os débitos incluídos no total do pagamento, e;

XI - ter condições de disponibilizar para o pagador, imediatamente após a liquidação, os comprovantes de pagamento, podendo essa disponibilização ocorrer por meio eletrônico (e-mail, SMS ou aplicativo de mensagem instantânea).

Art. 19 Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, a empresa requerente do credenciamento deverá apresentar:

I - comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa requerente, e dentro do prazo de validade.

Art. 20 Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, a Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/BA verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou o futuro credenciamento, mediante a consulta dos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar/requerido.php);

III - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal Nº 8.429/1992, que prevê, dentre outras sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Constatada a existência de sanção, a empresa interessada será declarada inapta e, consequentemente, excluída do processo de credenciamento.

Art. 21 Analisada a "Carta de Intenção de Credenciamento", documentos exigidos e realizada a vistoria técnica, a Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/BA emitirá parecer, nos seguintes termos:

I - solicitando, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares;

II - declarando a empresa requerente apta a realizar a gestão de pagamentos das multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos pertencentes ao Estado da Bahia, disponibilizando aos infratores e/ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos, através dos cartões de crédito e débito, à vista ou em parcelas mensais, com a regularização da situação dos veículos, ou;

III - declarando a empresa requerente inapta.

Art. 22 Devidamente instruído o processo, contendo parecer favorável da Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/BA, os autos serão encaminhados ao Diretor-Geral do órgão, para homologação do pedido e publicação do ato de credenciamento no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Do ato autorizador constará:

I - indicação da empresa credenciada, com o respectivo CNPJ;

II - indicação do responsável técnico da empresa credenciada;

III - validade do credenciamento, e;

IV - referência à precariedade do credenciamento.

Art. 23 Após a publicação do ato de credenciamento no Diário Oficial do Estado, a empresa credenciada será convocada para firmar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o Termo de Credenciamento (Anexo IV).

§ 1º - Toda e qualquer alteração dos atos constitutivos da empresa credenciada deverá ser informada ao DETRAN/BA, no prazo de até 30 (trinta) dias do registro da alteração.

§ 2º - A alteração do responsável técnico da empresa credenciada deverá, sempre, ser precedida de autorização expressa do DETRAN/BA, que exigirá a substituição por profissional com a mesma qualificação necessária para fins deste credenciamento.

Art. 24 A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Portaria e em outras normativas subsequentes.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO DETRAN/BA E DAS EMPRESAS CREDENCIADAS**

Art. 25 O planejamento, a supervisão, a coordenação, a fiscalização e o controle do sistema de credenciamento são de competência da Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/BA, cumprindo-lhe, especialmente:

I - supervisionar e fiscalizar, em caráter permanente, as empresas credenciadas, com a finalidade de verificar o desenvolvimento regular de suas atividades;

II - estabelecer modelos de formulários que visem promover controles operacionais;

III - dispensar às empresas credenciadas assistência e orientação constantes, que visem ao aperfeiçoamento das práticas operacionais;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, bem como das empresas credenciadas, para fins estatísticos;

V - notificar e advertir, por ato fundamentado, as empresas credenciadas que não estiverem desempenhando suas atividades segundo as exigências deste regulamento e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Art. 26 São atribuições das empresas credenciadas:

I - tratar com educação, urbanidade e respeito os proprietários de veículos e terceiros responsáveis, bem como os servidores do DETRAN/BA;

II - fornecer aos proprietários de veículos e terceiros responsáveis orientações necessárias quanto aos serviços prestados pela empresa;

III - manter afixado, em local visível, o alvará de funcionamento e a Portaria de credenciamento da empresa, publicada no Diário Oficial do Estado;

IV - observar o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções CONTRAN, bem como deste regulamento e disposições complementares;

V - identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN/BA;

VI - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/BA;

VII - acatar instruções expedidas pelo DETRAN/BA;

VIII - manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos em boas condições de uso e recepção dos cidadãos;

IX - exigir do pessoal técnico e administrativo a identificação, através de crachá, durante o horário de funcionamento da empresa, assim como, o conhecimento das informações acerca do serviço prestado;

X - desempenhar suas atividades segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;



XI - franquear ao DETRAN/BA o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

XII - dar pronto atendimento às demandas administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

XIII - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XIV - não terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto-fim do credenciamento;

XV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços objeto do presente credenciamento;

XVI - divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas de mídia disponíveis, e;

XVII - divulgar a marca do DETRAN/BA nos locais em que houver atendimento ao público.

Art. 27 É vedado às empresas credenciadas:

I - delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos deste regulamento e assumir atribuições que não são de sua competência;

II - exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando esta suspenso, revogado ou com prazo de vigência expirado;

III - manter no estabelecimento, a título de contratação/prestação de serviços, servidores públicos estaduais em atividade.

Art. 28 A empresa será descredenciada:

I - se deixar de cumprir reiteradamente e sem justificativa, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nesta Portaria;

II - por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;

III - se recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

IV - se incorrer em violação às vedações previstas nesta Portaria;

V - se expirar o prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido pedido de renovação, na forma prevista nesta Portaria;

VI - em caso de falência ou extinção da pessoa jurídica.

Art. 29 As empresas credenciadas conservarão toda a documentação relacionada aos pagamentos de débitos de veículos, objeto do presente regulamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo admitir, em qualquer época, o acesso de funcionários do DETRAN/BA, autorizados e competentes para inspecionar, bem como a estes fornecer qualquer esclarecimento.

§ 1º No caso de extinção da empresa credenciada, toda documentação referente aos pagamentos de débitos de veículos, objeto do presente regulamento, será recolhida ao DETRAN/BA.

§ 2º A documentação de que trata o caput deverá ser mantida também em meio digital.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Sempre que for verificado o descumprimento de alguma das obrigações definidas nesta Portaria, a empresa responsável será advertida por escrito, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para solucionar a questão ou apresentar esclarecimentos pertinentes.

Art. 31 A revogação do credenciamento, por descumprimento reiterado e injustificado a qualquer das obrigações impostas neste regulamento, na legislação de trânsito e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, bem como a aplicação das penalidades previstas no Termo de Credenciamento, são de competência exclusiva do Diretor-Geral do DETRAN/BA e serão sempre precedidas de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º O processo administrativo a que se refere o caput será subsidiado por relatório circunstanciado das irregularidades, elaborado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/BA;

§ 2º Da decisão que revogar o credenciamento, caberá recurso ao Secretário de Administração do Estado da Bahia, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão por parte da empresa credenciada, nos termos da Lei Estadual N.º 12.209, de 20 de abril de 2011.

Art. 32 No caso de haver revogação do credenciamento, a pessoa jurídica responsável pela infração somente poderá requerer reabilitação depois de decorridos 02 (dois) anos da data do início do cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 33 A atividade da empresa credenciada será desempenhada por sua conta e risco, devendo responder por todos os danos ou prejuízos porventura causados a terceiros, não havendo qualquer tipo de responsabilidade, de natureza solidária ou subsidiária, nem mediante regresso, contra o Estado da Bahia.

§ 1º A empresa credenciada que não cumprir com a obrigação a que se refere o caput, dando ensejo a demandas judiciais ou desembolsos por parte do Estado da Bahia, terá seu credenciamento cancelado, sem prejuízo da responsabilidade civil.

§ 2º O Estado da Bahia também não responderá pela eventual inadimplência ou qualquer tipo de problema relativo à transação efetivada via cartão de crédito pelo proprietário do veículo e/ou titular do cartão, contra o qual deverá a credenciada adotar as medidas cabíveis.

Art. 34 O Diretor-Geral do DETRAN/BA poderá publicar, por meio de Portaria, instruções complementares necessárias à execução deste Regulamento.

Art. 35 São partes integrantes deste Regulamento:

I - Anexo I - Modelo de "Carta de Intenção de Credenciamento";

II - Anexo II - Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico;

III - Anexo III - Termo de Compromisso;

IV - Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento.

Art. 36 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIO GOMES BARROS PEREIRA
DIRETOR GERAL

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA (DETRAN/BA)

A Pessoa Jurídica XXX, CNPJ N.º XXX, telefone N.º XXX, representada pelo Responsável Legal XXX, com sede na XXX (endereço completo), nesta oportunidade, vem apresentar "CARTA DE INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO" para prestar serviços de gestão de pagamentos das multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos pertencentes ao Estado da Bahia, disponibilizando aos infratores e/ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos, através dos cartões de crédito e débito, à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação dos veículos.

Informa que, pretende desempenhar as suas atividades nos seguintes endereços: XXX (indicar, no mínimo, 05 pontos de atendimento distintos).

Junta, para tanto, a documentação exigida na Portaria DETRAN N.º XXX, objeto deste requerimento.

Declara, ainda, que aceita integralmente as condições estabelecidas na mencionada Portaria, às quais se compromete a cumprir e fazer cumprir.

Local e data,

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FUTURA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

Ciente de que a declaração falsa caracteriza ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei Estadual N.º 9.433/2005, declaro, em observância ao inciso I, art. 18, da Portaria N.º XXX, editada pelo DETRAN/BA, para fins de prova de qualificação técnica, que disporéi de instalações, equipamentos (incluindo hardware e software) e pessoal técnico em condições e quantidades adequadas para atender aos requisitos e serviços previstos na mencionada Portaria.

Desde já declaro, também, que os itens acima poderão ser verificados in loco a qualquer momento, pelo DETRAN/BA, mediante vistoria.

Local e data,

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

Serviços Gráficos: 71 3116-2837/2838



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

A Pessoa Jurídica XXX, CNPJ Nº XXX, telefone Nº XXX, representada pelo Responsável Legal XXX, com sede na XXX (endereço completo), nesta oportunidade, se compromete a fornecer, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da efetivação da transação via cartão de crédito, os comprovantes de liquidação dos débitos do veículo, através de e-mail e/ou celular (SMS ou aplicativo de mensagem instantânea) indicado pelo pagador, observada a ressalva do art. 14, § 2º, da Portaria DETRAN Nº XXX.

Local e data,

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA (DETRAN/BA), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, com base no art. 61 e demais dispositivos da Lei Estadual Nº 9.433/2005, na Portaria Nº _____/_____, do DETRAN/BA, publicada no Diário Oficial do Estado em _____/_____/_____, e a pessoa jurídica de direito privado denominada _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, por seu Representante Legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do CPF Nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, e tendo em vista o deferimento do requerimento de credenciamento por esta apresentado, constante do Procedimento de Credenciamento, RESOLVE FIRMAR o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a autorização para que a CREDENCIADA exerça, no Estado da Bahia, serviços de gestão de pagamentos das multas de trânsito e demais débitos relativos aos veículos pertencentes ao Estado da Bahia, disponibilizando aos infratores e/ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos, através dos cartões de crédito e débito, à vista ou em parcelas mensais, com a regularização da situação dos veículos, na forma da Resolução N.º 619/2016, alterada pela Resolução N.º 697, de 10 de outubro de 2017, ambas do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) e da Portaria N.º _____/_____, do DETRAN/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga por meio deste instrumento a atender a todos os preceitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais leis aplicáveis, bem como na Portaria N.º _____/_____, Editada pelo Diretor-Geral do DETRAN/BA e publicada no Diário Oficial do Estado em _____/_____/_____, além das Resoluções do CONTRAN e outras Portarias da Direção Geral do DETRAN/BA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O planejamento, a supervisão, a coordenação, a fiscalização e o controle do sistema de credenciamento são de competência da Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/BA, cumprindo-lhe, especialmente:

I - supervisionar e fiscalizar, em caráter permanente, as empresas credenciadas, com a finalidade de verificar o desenvolvimento regular de suas atividades;

II - estabelecer modelos de formulários que visem promover controles operacionais;

III - dispensar às empresas credenciadas assistência e orientação constantes, que visem ao aperfeiçoamento das práticas operacionais;

IV - elaborar relatórios periódicos sobre suas atividades, bem como das empresas credenciadas, para fins estatísticos;

V - notificar e advertir, por ato fundamentado, as empresas credenciadas que não estiverem desempenhando suas atividades segundo as exigências deste regulamento e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São atribuições das empresas credenciadas:

I - tratar com educação, urbanidade e respeito os proprietários de veículos e terceiros responsáveis, bem como os servidores do DETRAN/BA;

II - fornecer aos proprietários de veículos e terceiros responsáveis orientações necessárias quanto aos serviços prestados pela empresa;

III - manter afixado, em local visível, o alvará de funcionamento e a Portaria de credenciamento da empresa, publicada no Diário Oficial do Estado;

IV - observar o fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções CONTRAN, bem como deste regulamento e disposições complementares;

V - identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN/BA;

VI - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN/BA;

VII - acatar instruções expedidas pelo DETRAN/BA;

VIII - manter as instalações, aparelhagem e os equipamentos em boas condições de uso e recepção dos cidadãos;

IX - exigir do pessoal técnico e administrativo a identificação, através de crachá, durante o horário de funcionamento da empresa, assim como, o conhecimento das informações acerca do serviço prestado;

X - desempenhar suas atividades segundo as exigências técnicas, burocráticas e em consonância com os preceitos éticos de correção profissional e moralidade administrativa;

XI - franquear ao DETRAN/BA o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

XII - dar pronto atendimento às demandas administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

XIII - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

XIV - não terceirizar ou subcontratar de qualquer forma a atividade objeto-fim do credenciamento;

XV - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços objeto do presente credenciamento;

XVI - divulgar os serviços na internet ou através de outras ferramentas de mídia disponíveis, e;

XVII - divulgar a marca do DETRAN/BA nos locais em que houver atendimento ao público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado às empresas credenciadas:

I - delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos deste regulamento e assumir atribuições que não são de sua competência;

II - exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, revogado ou com prazo de vigência expirado;

III - manter no estabelecimento, a título de contratação/prestação de serviços, servidores públicos estaduais em atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa será descredenciada:

I - se deixar de cumprir reiteradamente e sem justificativa, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nesta Portaria;

II - por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;

III - se recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

IV - se incorrer em violação às vedações previstas na Portaria e neste Termo de Credenciamento;

V - se expirar o prazo de vigência do credenciamento, sem que tenha havido pedido de renovação, na forma prevista na Portaria e neste Termo de Credenciamento;

VI - em caso de falência ou extinção da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas credenciadas conservarão toda a documentação relacionada aos pagamentos de débitos de veículos, objeto do presente regulamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo admitir, em qualquer época, o acesso de funcionários do DETRAN/BA, autorizados e competentes para inspecionar, bem como a estes fornecer qualquer esclarecimento.

I - No caso de extinção da empresa credenciada, toda documentação referente aos pagamentos de débitos de veículos, objeto do presente regulamento, será recolhida ao DETRAN/BA.

II - A documentação de que trata o caput deverá ser mantida também em meio digital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sempre que for verificado o descumprimento de alguma das obrigações definidas nesta Portaria, a empresa responsável será advertida por escrito, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para solucionar a questão ou apresentar esclarecimentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A revogação do credenciamento, por descumprimento reiterado e injustificado a qualquer das obrigações impostas neste regulamento, na legislação de trânsito e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, bem como a aplicação das penalidades previstas



no Termo de Credenciamento, são de competência exclusiva do Diretor-Geral do DETRAN/BA e serão sempre precedidas de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O processo administrativo a que se refere o caput será subsidiado por relatório circunstanciado das irregularidades, elaborado pela Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/BA;

II - Da decisão que revogar o credenciamento, caberá recurso ao Secretário de Administração do Estado da Bahia, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão por parte da empresa credenciada.

III - No caso de haver revogação do credenciamento, a pessoa jurídica responsável pela infração somente poderá requerer reabilitação depois de decorridos 02 (dois) anos da data do início do cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O DETRAN/BA fiscalizará e acompanhará a execução deste Termo, utilizando-se de todos os meios administrativos e legais necessários para este fim, obrigando-se a CREDENCIADA a atender e permitir o livre acesso às suas dependências, oportunizando e fornecendo todas as informações aos servidores em supervisão, fiscalização e serviços de auditoria realizados ou autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, desde que o interessado faça a solicitação com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, na forma da Portaria DETRAN N.º ____/____.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

I - Pela não observância, por parte da CREDENCIADA, das cláusulas e condições ajustadas neste Termo e das normas constantes na Portaria DETRAN N.º ____/____;

II - Por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, sem ônus para as partes, e;

III - Judicialmente, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste Termo de Credenciamento, não solucionadas por consenso na área administrativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, _____ de _____ de _____

Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (DETRAN/BA)
Diretor-Geral

EMPRESA CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 02/2018

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN no uso de suas atribuições e com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo - REDA, observado o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, na forma prevista nos arts. 252 a 255 da Lei estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, regulamentada pelo Decreto estadual nº 11.571, de 03 de junho de 2009, pela Lei estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, regulamentada pelo Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, alterado pelo Decreto estadual nº 16.290, de 24 de agosto de 2015 e pelo Decreto estadual nº 16.732, de 19 de maio de 2016, de acordo com a Instrução Normativa nº 009, de 09 de maio de 2008 e a Instrução Normativa nº 014, de 28 de dezembro de 2012, consoante às normas contidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão, conforme Portaria nº 186, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia de 01 de Março de 2018, obedecida às normas deste Edital.

1.2 O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, para a função temporária de Técnico de Nível Médio.

1.3 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da sua Homologação, podendo, antes de esgotado esse prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, por ato expresso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN do Estado da Bahia.

1.4 O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação para atender as necessidades do órgão pelo prazo determinado de até 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de renovação por igual período, uma única vez.

1.5 Não poderão ser contratados candidatos que já tiverem 48 (quarenta e oito) meses de Contrato REDA com o Poder Executivo do Estado da Bahia, salvo as exceções previstas no art. 82 do Decreto estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

1.6 O Cronograma provisório do Processo Seletivo Simplificado encontra-se no Anexo I deste Edital.

2. DAS VAGAS

2.1 As vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado serão distribuídas por função temporária/área de atuação e localidade, conforme quantitativo indicado na tabela seguinte:

Tabela 01 - Função Temporária

Código de Inscrição	Função Temporária/Área de Atuação	Localidade	Nº Vagas Ampla Concorrência	Nº de Vagas Portador Deficiência	Nº de Vagas Reservadas Para Negros	Total de Vagas	Pré-Requisitos Escolaridade	Remuneração (Vencimento Básico+ Gratificação De Função)	Carga Horária Semanal	Valor Da Inscrição
001	Técnico de Nível Médio	Salvador	14	01	06	21	Nível Médio completo na área reconhecido pelo MEC	R\$ 797,02 R\$ 832,72= R\$ 1.629,74	40h	Gratuito
002	Técnico de Nível Médio	Alagoinhas	01	00	00	01	Nível Médio completo na área reconhecido pelo MEC	R\$ 797,02 R\$ 832,72= R\$ 1.629,74	40h	Gratuito
003	Técnico de Nível Médio	Camaçari	02	00	00	02	Nível Médio completo na área reconhecido pelo MEC	R\$ 797,02 R\$ 832,72= R\$ 1.629,74	40h	Gratuito
004	Técnico de Nível Médio	Casa	02	00	00	02	Nível Médio completo na área reconhecido pelo MEC	R\$ 797,02 R\$ 832,72= R\$ 1.629,74	40h	Gratuito